

DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM: REFLEXÃO DE PÓS GRADUANDAS

**MARIANA DOMINGOS SALDANHA¹; ANANDA ROSA BORGES²; MARCELLE
DUTRA DA SILVEIRA³; TANIELY DA COSTA BÓRIO⁴; RUTH IRMGARD
BÄRTSCHI GABATZ⁵**

¹*Universidade Federal de Pelotas – marianadsaldanha@hotmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – nandah_rborges@hotmail.com*

³*Universidade Federal de Pelotas – celledutra@hotmail.com*

⁴*Universidade Federal de Pelotas – tanielydacb@hotmail.com*

⁵*Universidade Federal de Pelotas – r.gabatz@yahoo.com.br*

1. INTRODUÇÃO

De acordo com Fernandes et al. (2005), quando se fala das diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em enfermagem, é necessário também falar de mudanças paradigmáticas no contexto acadêmico, visando a formação de profissionais críticos, competentes e comprometidos com a saúde da população.

A educação engloba os processos formativos que se desenvolvem na convivência humana, no trabalho, na vida familiar, nas instituições de pesquisa e de ensino, nas organizações da sociedade civil, nos movimentos sociais e nas manifestações culturais. A presente lei 9394/2009 disciplina a educação escolar, a qual é desenvolvida, de forma predominante, por meio do ensino, em instituições próprias. A mesma é um dever do Estado e da família e deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 1996).

O Plano Nacional de Educação (PNE) é um plano que deve ser regulado por uma lei, a qual deve ser revisada, viva, a ser lida, e, principalmente, observada. O cumprimento da mesma é de avaliações periódicas, além de ser objeto de monitoramento contínuo realizados pelo Ministério da Educação (MEC), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelas comissões de educação da câmera e do senado. A sua publicação contribui para garantir que educação seja um direito de todos e dever do estado, desde a infância e ao longo de toda a vida (BRASIL, 2014).

O presente trabalho tem como objetivo realizar uma discussão acerca das diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em enfermagem.

2. METODOLOGIA

Trata-se de uma reflexão acerca do tema das diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em enfermagem. O trabalho foi uma proposta da disciplina de metodologia do ensino superior, da qual se participa como aluna especial do programa de pós-graduação do mestrado da Universidade Federal de Pelotas. Essa disciplina ocorre uma vez por semana, durante o turno da manhã, com alunos pós graduandos, regulares ou especiais, que sejam do mestrado ou do doutorado. Ela não é uma disciplina obrigatória, mas é um pré requisito para realização dos estágios docentes, por isso há a necessidade de realizá-la.

São realizadas leituras prévias dos materiais encaminhados e outros pesquisados para complementar as discussões durante os encontros. O cronograma da disciplina é seguido, discutindo-se um tema por semana. O tema é discutido de forma conjunta, em que todos devem participar, tanto o aluno quanto

o facilitador. O material encontrado que deu fundamento para essa reflexão foi fornecido pelas facilitadoras.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para o curso de graduação em enfermagem, os conteúdos devem estar relacionados com o processo saúde-doença do cidadão, família e comunidade, proporcionando integralidade. Segundo o Conselho Nacional de Educação (2012), esses conteúdos devem contemplar: ciências biológicas e da saúde, ciências humanas e sociais, ciências da enfermagem (fundamentos, assistência, administração e ensino de enfermagem). O objetivo da formação do enfermeiro é capacitar os profissionais com os conhecimentos necessários para o exercício das seguintes competências e habilidades gerais: atenção à saúde, tomada de decisões, comunicação, liderança, administração e gerenciamento e educação permanente.

As diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em enfermagem devem direcionar a estruturação do perfil acadêmico e profissional do enfermeiro para que esse atue com qualidade, efetividade e resolutividade no sistema Único de Saúde (SUS). Essas diretrizes também estabelecem princípios, fundamentos, condições, procedimentos e finalidades na formação de enfermeiros para aplicação em âmbito nacional, no planejamento, desenvolvimento e avaliação de Projetos Pedagógicos do curso de graduação de enfermagem das instituições de ensino superior. Além disso, também objetivam a formação do enfermeiro pautada no processo de aprender a aprender, por meio dos princípios: aprender a ser, a fazer, a conviver, a conhecer (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2017).

Moreira e Dias (2015) destacam que a formação do enfermeiro é diretamente relacionada ao trabalho em equipe multiprofissional, bem como à participação ativa dos alunos na construção do conhecimento e estímulo à integração e realização das dinâmicas de trabalho em grupo.

As diretrizes curriculares nacionais remetem que a aprendizagem deve possuir foco na resolução de problemas, o que possibilitaria articulação entre teoria e prática, indicam também que o aluno deve ser considerado como o sujeito do processo de aprendizagem e que os processos saúde-doença devem ser relacionados aos aspectos biológicos, psicológicos, culturais e sócio-econômicos (MOREIRA; DIAS, 2015).

Compreende-se que essas diretrizes são utilizadas no curso de enfermagem da Universidade Federal de Pelotas estando presente no componente pedagógico. O referido curso possui um currículo diferenciado propiciando a colocação em prática das diretrizes, o que favorece a formação do enfermeiro enquanto generalista, crítico e reflexivo. A mesma proporciona que os acadêmicos vão a campos de estágio precocemente e, dessa forma, interajam com a população, família e comunidade, identificando seus problemas e cuidando, não apenas da doença, e sim do usuário de forma integral.

4. CONCLUSÕES

Pode-se concluir que as diretrizes curriculares visam melhorar o processo de aprendizagem e formação dos profissionais de enfermagem, com comprometimento, competência e pensamento crítico para identificação e resolução de problemas, no cotidiano da atenção à saúde pelo enfermeiro.

O profissional de enfermagem deve sempre buscar aprender a aprender, por meio dos princípios: aprender a ser, a fazer, a conviver, a conhecer e assim

visar a garantia de um atendimento humano, com qualidade e integralidade ao paciente, família e comunidade.

Por fim, destaca-se que é possível perceber que as diretrizes são aplicáveis na prática, de forma a proporcionar ao acadêmico um espaço de aprendizagem constante, tanto para o mesmo quanto para o profissional. Esse aprendizado engloba não apenas a doença e a formação para cuidar da doenças, mas também a garantia de um atendimento integral, com qualidade, humanização e convivendo em equipe multidisciplinar.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. **Política Nacional de Educação.** Brasília, 86 pg, 2014. Disponível em: <<http://www.observatoriodopne.org.br/uploads/reference/file/439/documento-referencia.pdf>>; Acesso em: 01 out. 2017.
- CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Resolução CNE/CES. Brasília, 6 pgs, 2012. Disponível em: <<file:///C:/Users/Mariana/Downloads/dc%20enf.pdf>>; Acesso em: 03 out. 2017.
- FERNANDES, J. D.; XAVIER, I. M.; CERIBELLI, M. I. P. F.; BIANCO, M. H. C.; MAEDA, D.; RODRIGUES, M. V. C. Diretrizes curriculares e estratégias para a implantação de uma nova proposta pedagógica. **Revista da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo.** São Paulo, v. 39, n. 4, p. 443-449, 2005. Disponível em: <<http://www.ee.usp.br/reeusp/upload/pdf/66.pdf>>; Acesso em 01 out. 2017.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Superior. **Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem.** p. 1-19, 2017.
- MOREIRA, C. O. F.; DIAS, M. S. A. Diretrizes curriculares na saúde e as mudanças nos modelos de saúde e de educação. **Revista ABCS Health Sciences.** v. 40, n. 3, p. 300-305, 2015. Disponível em: <<https://www.portalnepas.org.br/abcshealth/article/viewFile/811/706>> ; Acesso em: 01 out. 2017.
- PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 9.394.** 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12061.htm>; Acesso em: 01 out. 2017.